



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS
PERNAMBUCO

LEI Nº. 19/57.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS.

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono.

Art. 1º. Fica extinta e do orçamento em vigor a taxa destinada a criação e manutenção da Guarda Noturna deste Município, ficando transferido para a verba de assistência Social e cobrado até a data presente.

Art. 2º. - A presente Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, 28 de maio de 1957.



Prefeito.

a) José Inácio da Silva.